



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

LEI nº 1310/95

SÚMULA:- Institui o Plano de Cargos e Carreiras do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariaíva – Paraná.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, destinado a estabelecer a estrutura e organização dos cargos do SAMAE, fundamentados nos princípios emanados da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e destinados a assegurar a continuidade da Ação Administrativa e a eficiência dos serviços da Autarquia.

Parágrafo Único – Os cargos de provimento efetivo do SAMAE são organizados em carreiras, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 2º As carreiras serão estruturadas em classes de cargos observando a natureza e complexidade das tarefas bem como a escolaridade e qualificação profissional.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 3º Padrão e a divisão básica da carreira que agrupa cargos do mesmo nível de avaliação segundo as atribuições e responsabilidades incluindo nestes, cargos e funções de chefia.

Art. 4º Integrarão o Plano de Carreira os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas.

§ 1º O servidor do Quadro de Pessoal que for designado para executar cargo em comissão, receberá a título de Gratificação a diferença entre o seu salário base da tabela de vencimentos e o valor do salário do cargo em comissão.

§ 2º Durante, o tempo em que for designado ou que ocupar cargo em comissão, o servidor continuará fazendo jus as promoções por mérito e tempo de serviço, já adquiridas e a serem adquiridas, contudo, as promoções, serão calculadas sobre o seu salário do cargo base da tabela de vencimentos, e não sobre o salário do cargo comissionado.

§ 3º O servidor do quadro que deixar de ocupar cargo em comissão ou função gratificada, voltará a perceber pelo cargo básico acrescido das promoções por mérito e tempo de serviço, adquiridos durante o período em que ocupou estes cargos ou funções.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DOS CARGOS

Art. 5º Os cargos serão organizados em dois grupos básicos, observados a natureza das tarefas e atribuições:

1. GRUPO OPERACIONAL

1a Cargos

- Auxiliar de Encanador;
- Auxiliar de Operação e Manutenção;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Vigia;
- Encanador;
- Motorista;
- Pedreiro;
- Operador de Retro-Escavadeira;
- Operador de Estação de Tratamento de Água;
- Servente;
- Mestre de Obras;
- Chefe de Seção de Operações;
- Técnico de Saneamento.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

1b Cargos em Comissão

- Chefe de Seção de Operações

2. GRUPO ADMINISTRATIVO

2a Cargos

- Agente Administrativo;
- Auxiliar Administrativo;
- Auxiliar de Serviços Gerais;
- Chefe da Seção Administrativa;
- Almoxarife;
- Coordenador Geral;
- Leiturista;
- Chefe da Seção Financeira e Contábil.

2b Cargos em Comissão

- Coordenador Geral;
- Chefe da Seção Administrativa;
- Chefe da Seção Financeira e Contábil.

Parágrafo Único - Serão consideradas Funções Gratificadas as abaixo especificadas:

- Encarregado de Estação de Tratamento de Água e Esgoto;
- Encarregado de Redes e Ramais;
- Encarregado de Obras.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DAS CARREIRAS

Art. 6º As carreiras serão organizadas em duas áreas: operacional e administrativa, estando o acesso aos cargos máximos garantido a todos os servidores, obedecendo os critérios de escolaridade e qualificação definidos neste Plano.

Parágrafo Único - As carreiras operacional e administrativa compreenderão cargos do mesmo grupo operacional, escalados dos níveis mais complexos, segundo a natureza de atribuições e responsabilidades, incluindo nesses os cargos de chefia.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 7º Os cargos em comissão e funções gratificadas integrarão o Plano de Carreira e serão preferencialmente ocupados por servidores de carreira, designados pelo diretor do SAMAE mediante critério de avaliação de desempenho específico.

Parágrafo Único – Serão ainda exigidos para o desempenho destes cargos e funções:

- Qualificação profissional e escolaridade compatíveis;
- Perfil profissional requerido para o bom desempenho do cargo;

Art. 8º Os cargos em comissão e funções gratificadas, serão remunerados conforme avaliação contida neste Plano. A exoneração deste, implica no retorno do ocupante ao seu cargo de origem acrescido dos anuênios e benefícios oriundos de avaliação de desempenho acumulados durante o exercício do comissionado.

Parágrafo Único - A exoneração será motivada por:

- a) Inadaptabilidade do servidor no cargo ou função;
- b) Falta de dedicação do servidor no desempenho das novas funções ou tarefas;
- c) Descumprimento de normas e prazos previstos na legislação.
- d) Solicitação do próprio servidor, com exposição de motivos;
- e) Perda de confiança da Chefia ou Direção em relação ao comissionado ou ocupante de Gratificação de Função.

Para dar substância aos subitens a, b e c acima, periodicamente será realizado pelo Coordenador Geral e/ou pelo Diretor da Autarquia, avaliação de desempenho dos servidores que ocupam cargos em comissão e/ou funções gratificadas, sem prejuízo da avaliação, que será realizada, anualmente, com todos os servidores, conforme prevê o presente Plano.

Art. 9º As funções gratificadas serão remunerados de acordo com a tabela especial de gratificação, mais o vencimento do cargo básico.



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 10. Os cargos, dentro do Plano de Carreira estão ainda classificados como:

- de ingresso;
- de carreira.

§ 1º Os cargos de ingresso: Auxílio de Encanador, Auxiliar de operação e Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais, Servente e Vigia, são aqueles cujo acesso se dá exclusivamente por concurso público, observadas as vagas exigentes no Quadro de Lotação.

Os cargos de carreira media, poderão dar acesso através de concursos público, reservado 1/3 (um terço) das vagas para concurso interno, sendo eles:

- Operador de estação de tratamento de água e esgoto;
- Técnico de saneamento;
- Agente administrativo;
- Encanador;
- Operador de retro escavadeira;
- Pedreiro;
- Leiturista;
- Almoxarife;
- Motorista;
- Auxiliar Administrativo;
- Mestre de Obras.

§ 2º O acesso aos Cargos em Comissão estão restritos aos titulares dos cargos de: Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto, Técnico em Saneamento, Agente Administrativo e Mestre de Obras.

§ 3º A nomeação para cargo em Comissão de Coordenador Geral e Chefe da seção Administrativa, fica restrito aos titulares dos cargos de Agente Administrativo, de acordo com a avaliação do diretor da Autarquia.

§ 4º Para nomeação para a cargo de Chefe da Seção Financeira e Contábil, o candidato deverá possuir a habitação de Técnico em Contabilidade.

§ 5º Para Encarregado de ETA o candidato deverá ocupar o cargo de Operador ETA.

§ 6º Para Chefe de Seção de Operação, o candidato deverá possuir o cargo de Operador de ETA, Mestre de Obras ou Técnico de Saneamento e experiência mínima de 02 (dois) anos.

§ 7º Para encarregado de redes e ramais , o candidato deverá o cargo de encanador.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

§ 8º Para encarregado de obras o candidato deverá ocupar de Mestre de Obra.

§ 9º O cargo de Diretor do SAMAE, será ocupado por Engenheiro da Fundação Nacional de Saúde ou por Servidor de Carreira do SAMAE nomeado pelo Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 11. Fica revogado o artigo 3º da Lei 559 de 11/11/69.

CAPÍTULO V DO INGRESSO

Art. 12. Os cargos de provimento efetivo do SAMAE são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro padrão e classe da carreira, atendidos os pré-requisitos de escolaridade e concurso público de provas ou de provas e títulos.

São formados de proveniente de cargo público, no SAMAE:

- I. Nomeação (admissão)
- II. Ascensão

§ 1º A forma de provimento denominada “Nomeação” ocorrerá através de CONCURSO PÚBLICO, na forma de legislação vigente. O Concurso Público é destinado a apurar a qualificação profissional exigida para o ingresso na carreira e será desenvolvido em duas etapas, ambas eliminatórias e classificatórias:

- I. Prova escrita ou prova e título;
- II. Prova oral e/ou prática.

§ 2º A forma de provimento denominada “Ascensão” dar-se-á quando houver em aberto no quadro ora criado e a necessidade da Autarquia em seu preenchimento, devendo ser realizado em primeiro plano, Concurso Interno.

§ 3º Para poder participar do referido Concurso Interno, os candidatos deverão atender as exigências abaixo:

- a) Possuir mais de um de serviço, na Autarquia, na data da realização das provas;
- b) Atender aos limites de escolaridade previstos no Anexo I, item a – “Fatores de Avaliação – Média”;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

c) Possuir antecedentes disciplinares bons, isto é, não ter recebido punição (advertência verbal ou escrita ou suspensão), no período de, pelo menos 1(um) ano data da realização das provas;

d) Possuir boa assiduidade e pontualidade, isto é, não ter faltas, chegadas tardias ou saídas antecipadas injustificadas, no período de, pelo menos 1 (um) ano da data da realização do Concurso Público.

e) Preencher requerimento.

A comprovação das exigências efetuadas nas letras a, b, c e d, anteriores, será efetuada pela Seção de Pessoal, com despacho no próprio requerimento do candidato.

Art. 13. O ingresso dar-se-á no primeiro padrão e classe da carreira, atendidos os requisitos do artigo anterior, os da carreira, atendidos os requisitos do artigo anterior, os quais deverão, obrigatoriamente, constar nos Editais dos Concursos.

Art. 14. Concluído o Concurso Público e homologados os resultados, pelo Diretor do SAMAE, os candidatos habilitados serão nomeados de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – O prazo dos concursos públicos será de 02 (dois) anos, prorrogável, uma vez por igual período, conforme capítulo V, art. 86, item I da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO VI DAS PROGRESSÕES

Art. 15. Observado o disposto no artigo 39 da Lei Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município, a política de desenvolvimento dentro do Plano de Cargo e Carreira dar-se-á dentro dos seguintes princípios:

§ 1º **PROGRESSÃO:** é a passagem do servidor de um estágio para o seguinte, dentro da mesma classe, ou para a classe imediatamente superior, obedecido tempo tempo de serviço e avaliação desempenho.

§ 2º **PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO:** dar-se-á automaticamente a cada ano, na data de investidura no cargo, a razão de 1% (um por cento) sobre a tabela relativa a cargos de carreira ou Cargos em Comissão.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

§ 3º **PROGRESSÃO POR MÉRITO:** é a passagem do servidor do estágio de uma classe para a imediatamente superior e somente ocorrerá de acordo com a avaliação de desempenho, conforme definido neste plano razão de 2% (dois por cento) ao ano sobre a tabela relativa a cargos de carreira ou cargos em comissão, sempre na data de investidura no cargo, na mesma data da progressão por tempo de serviço.

§ 4º O servidor que sofrer pena de punição de advertência escrita ou suspensão perderá o direito a Progressão por Mérito.

§ 5º Para nos novos servidores a serem admitidos após a data da promulgação desta Lei, a progressão por mérito será na razão de 1% (um por cento) ao ano sobre a tabela relativa a Cargos de Carreira ou Cargos em Comissão, sempre na data de investidura no cargo, observado o mesmo procedimento de avaliação do parágrafo 4º.

§ 6º Apresenta-se a seguir, tabela com todos os cargos a respectivas classes e estágios:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGOS	CLASSES	
	Limites/Classes	Estágio
- Agente Administrativo	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Almojarife	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Auxiliar Administrativo	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Auxiliar de Encanador	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Auxiliar de Operação Manutenção	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Auxiliar de Serviços Gerais	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Encanador	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Leiturista	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Motorista	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Operador de Retro-Escavadeira	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

- Pedreiro	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Servente	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Técnico de Saneamento	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Vigia	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII
- Mestre de Obras	A	De I a VII
	B	De I a VII
	C	De I a VII
	D	De I a VII
	E	De I a VII

II - CARGOS EM COMISSÃO

- Diretor do SAMAE
- Coordenador Geral
- Chefe de Seção Administrativa
- Chefe da Seção Financeira Contábil
- Chefe da Seção de Operações.

III - FUNÇÃO GRATIFICADAS

- Encarregado de E.T.A. e E.T.E
- Encarregado de Redes e Ramais
- Encarregado de Obras.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 16. O Quadro de Pessoal do SAMAE será organizado de acordo com a classificação abaixo e da seguinte forma:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Lotação ideal (nº de ocupantes)
Agente Administrativo	05
Almoxarifado	01
Auxiliar Administrativo	04
Auxiliar de Encanador	06
Auxiliar de Operação e Manutenção	04
Auxiliar de Serviços Gerais	02
Encanador	08
Leiturista	03
Motorista	03
Operador de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	06
Operador de Retro-Escavadeira	03
Pedreiro	03
Servente	15
Técnico em Saneamento	01
Vigia	06
Mestre de Obras	01
TOTAL	71

II - CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

CARGOS	Lotação ideal (nº de ocupantes)
Diretor do Samae	01
Coordenador Geral	01
Chefe de Seção	
- Administrativa	01
- Financeira e Contábil	01
- De Operações	01
TOTAL	05



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito*

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO

Art. 17. A avaliação deverá medir o desempenho do servidor na execução de suas tarefas a cumprimento de suas obrigações, permitindo seu crescimento profissional e seu desempenho dentro da carreira.

Serão levadas em conta os seguintes fatores:

- Produção;
- Qualidade do trabalho;
- Cooperação;
- Iniciativa;
- Assiduidade.

Art. 18. A avaliação de desempenho será realizada anualmente no aniversário de investidura no cargo, de acordo com modelo aprovado pelo SAMAE, que obedecerá as seguintes características:

- Avaliação da chefia imediata;
- e em uma 2º etapa pela Comissão administrativa.

Parágrafo Único – O servidor terá acesso aos resultados da avaliação, podendo entrar com recurso, dirigido ao Diretor do SAMAE que nomeará, para tal fim, comissão especial com objetivo de assessorá-lo na decisão.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DO PLANO

Art. 19. Caberá ao Diretor do SAMAE e ao Coordenador Geral, a implantação, coordenação e manutenção deste Plano.

Parágrafo Único – O SAMAE, poderá propor, ao Executivo Principal do Município, alterações nas atribuições dos cargos, na estruturação das carreiras, especificações das classes, quando de lotação e outras medidas que permitam o aperfeiçoamento deste Plano.

CAPÍTULO X DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 20. A implantação do Plano de Carreira será precedida de:

I. Revisão e racionalização da estrutura de cargos do SAMAE

II. Redimensionamento do quadro de lotação

Art. 21. Os ocupantes dos cargos permanentes do SAMAE, ingressarão por transposição, nos cargos de carreira de que se trata esta Lei.

§ 1º Esta transposição far-se-á nos limites do número de vagas estabelecidas neste plano.

§ 2º O enquadramento desses servidores obedecerá o contido nos artigos 15, 19, 20 desta Lei, mantendo os mesmos direitos aos anuênios relativos aos tempos de serviço já prestados em favor do SAMAE, da mesma forma do que será aplicado aos demais servidores. A aplicação do contido neste parágrafo deverá ser incluído no Anexo IV – Proposta de Enquadramento.

Art. 22. Aos servidores cujos cargos atuais não tenham sido contemplados no novo Plano, será mantida a atual nomenclatura, conforme consta no Parágrafo 1º do Artigo 15, mantendo os direitos as correções salariais da parcela relativa ao Salário da Tabela.

Parágrafo Único – No enquadramento dos servidores na nova tabela, a diferença porventura existente no valor do novo salário básico com o salário atual percebido, será colocada, nas Folhas de Pagamento: Recibo de Férias, Demonstrativos de Vencimento e Fichas Financeiras, como “Vantagens Pessoal”. Dita vantagem para não perder o seu poder aquisitivo sofrerá ao lado do tempo, o mesmo índice de correção dos Salários e das Gratificações.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRASITORIAS

Art. 23. Serão extintas as atuais funções gratificadas não absorvidas por este Plano.

Art. 24. Os anexos I, II, III e IV são partes integrantes desta Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11
CEP 84200-000 - Fone (0xx43) 535-1233 - Fax (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 25. O SAMAE terá o prazo de 30 (trinta) dias para implantação este Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 26. As vantagens pecuniárias, implantadas com o presente Plano de Cargos e Carreiras, terão retroativo a data de 01 de dezembro de 1995.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
23 de dezembro de 1995.

JOSÉ DA SILVA REIS

Prefeito Municipal